



Câmara Municipal de Araputanga PROTOCOLADO Em 05 / 12 / 2025 Assinatura	PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2025
AUTORIA: Mesa Diretora	

1º turno

Câmara Municipal de Araputanga APROVADO Em 08 / 12 / 2025 Assinatura

Altera o § 1º do art. 18 e o art. 25 da Lei Orgânica do Município de Araputanga - MT.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O § 1º do art. 18 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º A sessão legislativa tem a duração de um ano e inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano civil, sendo as atividades parlamentares ordinárias desenvolvidas, de forma contínua, no período de 3 de fevereiro a 22 de dezembro, observando-se o recesso parlamentar de 23 de dezembro a 2 de fevereiro do ano subsequente."

Art. 2º O art. 25 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. O mandato dos membros da Mesa Diretora será de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva do mesmo Vereador ao mesmo cargo, para o mandato imediatamente subsequente, na mesma legislatura.

Parágrafo único. Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo da Mesa Diretora em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas."

Art. 3º A regra de recondução prevista no art. 25 somente será aplicada aos mandatos da Mesa Diretora iniciados após a vigência desta Emenda, de modo que o mandato atualmente em curso (biênio 2025-2026) não será considerado para fins de vedação ou limitação de recondução, permitindo-se a todos os seus integrantes concorrer novamente aos mesmos cargos no biênio subsequente.

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

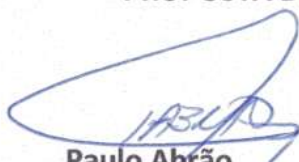
Araputanga - MT, 05 de dezembro de 2025.

2º turno

Câmara Municipal de Araputanga APROVADO Em 18 / 12 / 2025 Assinatura

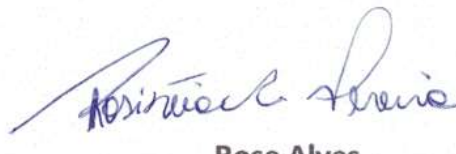


PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2025


Paulo Abrão
Presidente


Sílas da Ambulância
Vice-Presidente


Cléo Camargo
1ª Secretária


Rose Alves
2ª Secretária



JUSTIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2025

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por finalidade promover ajustes necessários à harmonização da Lei Orgânica Municipal com a prática legislativa contemporânea, ao mesmo tempo em que busca garantir maior segurança jurídica, previsibilidade institucional e adequação às orientações fixadas pelo Supremo Tribunal Federal acerca da eleição e recondução dos membros das Mesas Diretoras dos Parlamentos.

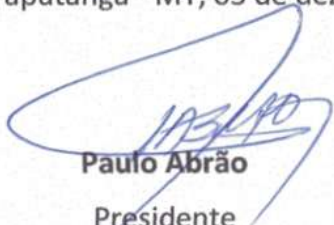
A alteração promovida no § 1º do art. 18 da Lei Orgânica Municipal visa corrigir a defasagem existente entre o período formal da sessão legislativa e o efetivo desenvolvimento das atividades parlamentares, adequando o calendário legislativo à realidade funcional da Câmara Municipal. A atualização da redação também contribui para uniformizar os períodos de recesso e de atividade parlamentar, fortalecendo a organização interna e a transparência das sessões perante a sociedade araputanguense.

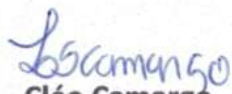
Quanto à modificação do art. 25, a proposta promove a compatibilização do texto da Lei Orgânica com o entendimento firmado pelo STF na ADI nº 6.524/DF, no qual se reconheceu a constitucionalidade da recondução dos membros da Mesa Diretora dentro da mesma legislatura, desde que limitada a uma única vez. Assim, a nova redação restabelece a coerência normativa, garantindo que a Câmara Municipal disponha de autonomia para organizar sua direção interna, mas dentro dos limites que asseguram alternância, razoabilidade e equilíbrio democrático.

A inclusão da cláusula de transição, prevista no art. 3º da Proposta, é medida indispensável para assegurar a plena eficácia da nova regra sem produzir efeitos retroativos ou distorções sobre situações constituídas antes de sua vigência. A contagem dos mandatos a partir do biênio 2027-2028 preserva a segurança jurídica e impede que interpretações equivocadas afetem o presente ciclo legislativo.

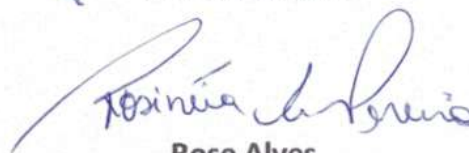
Dessa forma, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025 revela-se tecnicamente adequada, juridicamente compatível com a jurisprudência constitucional vigente e institucionalmente necessária para assegurar maior estabilidade administrativa à Câmara Municipal de Araputanga, aprimorando o processo legislativo e fortalecendo a governança interna do Poder Legislativo Municipal.

Araputanga - MT, 05 de dezembro de 2025.


Paulo Abrão
Presidente


Cléo Camargo
1ª Secretária


Silas da Ambulância
Vice-Presidente


Rose Alves
2ª Secretária